

PROCESSO Nº	12.711-6/2008
PRINCIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
PROCEDÊNCIA	OUVIDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO	Denúncia
GESTOR	LUIZ SOARES
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada em face da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob a gestão do Sr. Luiz Soares, acerca de suposto acúmulo de cargo público pelos seguintes servidores que são estatutários do Estado e estão prestando serviço naquela Secretaria Municipal, com incompatibilidade de horário: Sra. Aracy Novis Neves Ferramosca, Sra. Laura Cristina Gabriel Dias, Sra. Selma Divina Soares Porto, Sra. Suely Auxiliadora Rodrigues, Sra. Débora Jenezerlau Silva Santos, Sra. Maria Carolina Gonçalves Leão e Sra. Eugênia Francisca de Carvalho.

Remetido os autos à Secex da então 3ª Relatoria, a equipe de auditoria emitiu o Relatório Preliminar às fls. 28/29, opinando pela citação do gestor municipal para apresentar alegações de defesa acerca das impropriedades apuradas.

Em resposta ao Ofício GAB.ASF/n. 2.982/2008 (fls. 31), o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, Sr. Luiz Soares, apresentou defesa, instruída com documentos, às fls. 32/62.

Redirecionado os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, a equipe técnica emitiu o Relatório Conclusivo às fls. 68/71, opinando pela: a) improcedência da Denúncia com relação aos servidores Sra. Maria Carolina Gonçalves Leão, Sra. Eugênia Francisca de Carvalho e Sra. Aracy Novis Neves Ferramosca em razão da inexistência de duplo vínculo com as Administrações Públicas; b) procedência com relação às servidoras Sra. Laura Cristina Gabriel Dias, Sra. Selma Divina Soares Porto, Sra. Suely Auxiliadora Rodrigues e Sra. Débora Jenezerlau Silva Santos.

A Secex-Pessoal relatou ainda que os servidores denunciados Gabriel Dias e Laura Cristina tratam da mesma pessoa (Laura Cristina Gabriel Dias) que foi demitida pela Secretaria Municipal de Saúde em 01/09/2008; e as

servidoras Selma Divina Soares Porto, Suely Auxiliadora Rodrigues e Débora Jenezerlau Silva Santos foram demitidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SES em 18/11/08 e estão exercendo suas atividades na Central de Regulação da SES, mas com vínculo da Secretaria de Estado de Saúde.

Em atenção ao despacho saneador exarado às fl. 80v, ante a necessidade de coletar informações outras, por meio do Ofício GAB.ASF. n. 262/2011 (fls. 81), a Secretaria de Estado de Saúde foi notificada para apresentar informações e documentos comprobatórios acerca do vínculo, regime de trabalho, cargo ocupado, eventual cessão e demais informações funcionais acerca das quatro servidoras, em face das quais a equipe opinou pela procedência desta Denúncia.

A Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio do Secretário Pedro Henry, apresentou informações às fls. 87/96, que analisadas pela Secex-Pessoal às fls. 97/104, opinou-se por nova notificação da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para apresentarem informações sobre pontos controvertidos.

Em resposta aos Ofícios GAB.AS.TCE n. 467/2011 e 466/2011 (fls. 106/107), a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por intermédio do Secretário Sr. Antônio Pires Barbosa, e a Secretaria Estadual de Saúde, por meio do Secretário Pedro Henry, apresentaram informações às fls. 109/119 e 120/172, respectivamente.

A Secex-Pessoal emitiu Relatório Conclusivo às fls. 178/182 opinando pela confirmação do acúmulo ilegal das funções desempenhadas mediante contratos temporários celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá com os cargos efetivos da Secretaria Estadual de Saúde pelas seguintes servidoras: Sra. Selma Divina Soares Porto, Sra. Suely Auxiliadora Rodrigues e Sra. Débora Jenezerlau Silva dos Santos.

Nos termos do artigo 99, III, artigo 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do **Ministério Público de Contas** que, por meio do Parecer n. 5.609/2011 (fls. 185/187) de lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela procedência parcial desta Denúncia, com aplicação de multa ao Sr. Antônio Pires Barbosa, Secretário Municipal de Saúde, com fulcro no artigo no art. 75, III, da Lei Orgânica e art. 289, III, do Regimento Interno.

É o relatório.